

Processo Administrativo Sancionador (PAS) 19957.010489/2021-90

Objeto: Apurar a responsabilidade de BDO RCS Auditores Independentes SS e Alfredo Ferreira Marques Filho por supostas irregularidades no contexto de auditoria independente das demonstrações financeiras do Osasco Properties Fundo de Investimento em Participações.

Decisão: O Diretor Relator João Accioly votou pela:

- inépcia da acusação em relação ao art. 20 da Instrução CVM 308.
- absolvição de BDO RCS Auditores Independentes SS e Alfredo Ferreira Marques Filho da acusação de infração ao art.25, IV, da Instrução CVM 308.

O Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, acompanhou as conclusões do Diretor Relator e apresentou manifestação de voto com suas observações sobre o caso.

Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista do Diretor Otto Lobo. A Diretora Marina Copola não participou do julgamento do processo devido à agenda institucional.

Relatório e voto do Diretor João Accioly.

Manifestação de voto do Presidente da CVM, João Pedro Nascimento.

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.001918/2024-81

Objeto: Apurar a responsabilidade de Romes Gonçalves Ribeiro por assumir cargo em sociedade empresária considerada concorrente, em situação de conflito de interesse, e por suposta omissão de informações sobre existência de vínculo formal com sociedade concorrente da Companhia, em descumprimento, em tese, do art. 147, §3º, I, da Lei 6.404 c/c o art. 17, § 2º, V, da Lei 13.303, e do art. 153 da Lei 6.404.

Decisão: O Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, relator do processo, votou pela:

- absolvição de Romes Gonçalves Ribeiro da acusação de assumir cargo em sociedade considerada concorrente da BRB, tendo em vista o cargo de administração que nela que ocupava, em suposta situação de conflito de interesse (infração ao art. 147, § 3º, I, da Lei 6.404, c/c o art. 17, § 2º, V, da Lei 13.303); e da acusação de omissão de sua relação profissional com a Wiz no preenchimento do Formulário de Cadastro referente ao mandato de 2020/2022 e nas manifestações de impedimento proferidas em reuniões do Conselho de Administração da BRB (infração ao art. 153 da Lei 6.404).
- condenação de Romes Gonçalves Ribeiro à advertência, por não diligenciar para o preenchimento de forma completa, clara e precisa do Formulário de Cadastro referente ao mandato de 2022/2024 (infração ao art. 153 da Lei 6.404).

A Diretora Marina Copola acompanhou o Presidente da CVM.

O Diretor João Accioly acompanhou as conclusões do Presidente da CVM com relação às absolvições e apresentou manifestação de voto divergindo da condenação que culminou na penalidade de advertência. O Diretor votou pela absolvição de Romes Gonçalves Ribeiro da acusação de omitir informações sobre a existência de vínculo formal com empresa concorrente da companhia quando de sua nomeação como administrador.

Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pelo Diretor Otto Lobo.

Relatório e o voto do Presidente da CVM, João Pedro Nascimento.
Manifestação de voto do Diretor João Accioly.



Azeredo
& Ugatti

A D V O G A D O S

+55 21 3502 9000

societario@azeredoeugatti.com.br

Rua Visconde de Pirajá, 595 – Ipanema
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 22.410-003

